CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes da Vereadora Dani Portela e do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Suspende o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas no município do Recife, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 1º Fica suspenso o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, no município do Recife, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública mantido pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Lei, aplica-se a suspensão a que se refere o art. 1º nos seguintes casos:

I - execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petitória e de despejo;

II - desocupações e remoções forçadas promovidas pelo Poder Público;

III - medidas extrajudiciais;

IV - autotutela;

V - remoções em imóveis públicos; e

VI - imissão na posse que implique remoções.

Art. 3º A suspensão instituída por esta Lei se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar,

garantindo a proteção do direito à moradia adequada e segura durante o Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º Caso a suspensão seja descumprida, será considerada nula a medida judicial, extrajudicial ou administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
DANIELLE GONDIM PORTELA
CPF: 027.158.364-90 **DATA:** 13/04/2021 15:04
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3b380ef2-de33-475a-99dc-5830d7d30953
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DANI PORTELLA
Vereadora da Cidade do Recife

ASSINADO DIGITALMENTE POR
IVAN VASCONCELLOS DE MORAES FILHO
CPF: 020.449.904-66 **DATA:** 13/04/2021 13:07
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: b253e391-ce95-42ac-8a6f-049e9c74f258
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

IVAN MORAES FILHO
Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

A Pandemia mudou completamente o cenário cotidiano mundial, a economia e a vida das pessoas. Todas as medidas que auxiliem na tentativa de minimizar a propagação da COVID-19 e de proteção à Saúde Pública e à vida humana devem ser adotadas.

Nos países que foram atingidos pela Epidemia do Coronavírus, ficou claro que a diminuição do número de novos afetados depende da redução da circulação de pessoas nas cidades. Para isso, uma das medidas essenciais é evitar ao máximo as saídas de casa. No entanto, milhares de famílias estão hoje ameaçadas de despejos e remoções forçadas. Os processos de remoção, além de gerar deslocamentos de pessoas, também as obrigam a entrar em situações de maior precariedade e exposição ao Vírus, como compartilhar habitação com outras famílias e, em casos extremos, ~~a~~ morar na rua.

É importante salientar que as condições de moradia das populações mais pobres já se caracterizam pelo adensamento excessivo e pela coabitação, o que põe pessoas com diferentes graus de vulnerabilidade ao Vírus no mesmo reduzido espaço de habitação, dificultando o isolamento de idosos e outros vulneráveis.

Inclusive, em recente decisão, o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu a eficácia da Lei Estadual nº 9.020/2020, do Rio de Janeiro, que suspende o cumprimento de ordens de despejo, reintegrações e imissões de posse e remoções no estado durante a Pandemia da COVID-19. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) argumentou que a Norma, que visa mitigar a propagação do Novo Coronavírus, ao impedir que milhares de pessoas sejam desalojadas de suas residências, se insere no âmbito da competência concorrente do estado para legislar sobre matéria de Saúde, conforme decidido pelo Plenário do STF no

julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6341 e 6343.

Ao atender ao pedido da DPERJ para suspender o ato questionado, o Ministro Lewandowski observou que a decisão do Tribunal Estadual, num exame preliminar, afronta o entendimento prevalecente no STF de que as medidas de proteção à Saúde Pública durante a Pandemia são matéria de competência legislativa concorrente, sem hierarquia entre os entes da Federação. Para o relator, o sobrestamento imposto pela Lei, ao menos a princípio, é temporário, levando-se em conta a complexidade atualmente enfrentada em razão da Pandemia e as peculiaridades da Unidade Federativa. Segundo Lewandowski, a urgência da medida está caracterizada pela crescente taxa de contágio do Coronavírus e pelo fato de que os serviços de Saúde podem não suportar a demanda de internações de pacientes em estado grave.

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também aprovou, no dia 23 de fevereiro de 2021, recomendação aos magistrados e magistradas para que avaliem com cautela o deferimento de ordens de despejo, principalmente quando envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, enquanto a Pandemia da COVID-19 persistir.

> O Ato Normativo nº 0010578-51.2020.2.00.0000, relatado pelo presidente do Conselho, ministro Luiz Fux, foi aprovado durante a 325ª Sessão Ordinária e teve como base proposta apresentada pelo presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Dom Walmor Oliveira de Azevedo, ao Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, coordenado pelo CNJ. “Esse é um ato efetivamente que se encaixa perfeitamente no conceito de tutela de direitos humanos e dos direitos fundamentais. Exatamente porque, hoje, o centro de gravidade da ordem jurídica é exatamente esse: a dignidade da pessoa humana”, afirmou Fux.[1]

A resolução aprovada pelo CNJ destaca a importância da avaliação do impacto social, econômico e ambiental nas decisões judiciais, tendo em conta a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, considerando o número de pessoas, grupos e famílias, com suas especificidades, e sobretudo o contexto atual de Pandemia, que vem provocando grande crise econômica e de Saúde Pública em todo o mundo.

A Pandemia é mais um agravante da realidade apresentada pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social da Prefeitura do Recife, realizado em 2018, que estima que há 4.725 domicílios precários (rústicos ou improvisados) na cidade, incluindo

[1] https://www.cnj.jus.br/justica-deve-evitar-despejos-coletivos-de-vulneraveis-durante-a-pandemia/

palafitas, e o deficit habitacional ultrapassa 70 mil moradias. Portanto, a desocupação dessas áreas, se de fato necessária, deverá ocorrer em conjunto com políticas públicas que garantam o direito à moradia das famílias que hoje residem nesses espaços, sob pena de aumentar o deficit habitacional já tão alarmante.

Entendendo que a desocupação forçada acarreta graves riscos à saúde dessas pessoas, propomos que, quando a ocupação ocorrer em imóvel público municipal, seja da Administração Direta ou de qualquer ente da Administração Indireta, o Município do Recife não poderá apresentar ações possessórias ou qualquer outra forma judicial ou administrativa de retirada das famílias, enquanto não superado o estado de calamidade pública mantido pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, que trata da manutenção da *declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*.

A presente Proposição foi sugerida pela “Campanha Despejo Zero”, uma ação nacional que integra centenas de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, com apoio internacional, que visa à suspensão de qualquer atividade ou violação de direitos, fruto da iniciativa privada ou pública, respaldada em decisão judicial ou administrativa, que tenha como finalidade desabrigar famílias e comunidades, enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande alcance social.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de março de 2021.

DANI PORTELLA
Vereadora da Cidade do Recife

IVAN MORAES FILHO
Vereador da Cidade do Recife